PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 025/2021

Permite que os estabelecimentos com licenciamento para organização de eventos, serviços de catering, buffet e serviços de comida preparada em geral exerçam atividades de lanchonete ou de restaurante, nas condições que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento com as atividades de restaurante ou lanchonete aos estabelecimentos com licenciamento vigente e que hoje atuam no Município de São Mateus do Sul com as seguintes atividades:

I - Organização de eventos, exceto culturais e esportivos, abrangendo as classes e subclasses do grupo CNAE 82.3;

II - Serviços de catering, buffet e outros serviços de comida preparada em geral, abrangendo as classes e subclasses do grupo CNAE 56.2.

§ 1.º Aos estabelecimentos contemplados por esta Lei, fica afastada a exigência de inclusão prévia dos ramos de atividade de lanchonete ou de restaurante no Cadastro Fiscal ou no Alvará de Licença para Localização.

§ 2.º Para que funcionem com as atividades facultadas no caput, os estabelecimentos devem adaptar o serviço prestado para que preencha as características típicas de lanchonete ou de restaurante, observada a legislação municipal pertinente.

§ 3.º Para o desenvolvimento das atividades, os estabelecimentos também deverão atender a todas as medidas de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) previstas em legislação específica e nas orientações, protocolos e demais normativas da Administração Municipal, sendo que as determinações direcionadas a restaurantes e lanchonetes do Município se aplicarão, por analogia, aos estabelecimentos contemplados por esta Lei.

Art. 2º. A faculdade de funcionamento prevista nesta Lei é excepcional, instituída em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), podendo ser exercida pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. Durante a vigência do Decreto Municipal que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), o prazo a que se refere o caput deste artigo poderá ser prorrogado, por ato do Poder Executivo, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2021.

ENÉAS JEFERSON MELNISK
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca uma solução emergencial para esse setor fortemente afetado pela pandemia e que não vê para logo a retomada das atividades.

O objetivo é poder contribuir com um setor que vem sendo tão atacado pela pandemia. Enquanto não temos uma previsão clara de retorno do setor, não podemos nós, enquanto vereadores, ficarmos de braços cruzados, vendo perdas de empregos. O projeto visa permitir que buffets, eventos da área de alimentação, possam trabalhar como restaurantes e lanchonetes, seguindo os decretos vigentes.

Eles terão que fazer as adaptações necessárias, mas automaticamente após aprovação e sanção da Prefeita, esses buffets que estavam fechados já poderão reabrir e começarem a atuar.

O projeto, por se tratar de uma medida emergencial, extingue a necessidade de alvarás por um período determinado. Depois, se a empresa quiser manter o serviço, deve se regularizar. O projeto dispensa totalmente a necessidade de alvarás, até por conta de toda a demora que demandaria, ante a situação emergencial vivenciada. Logo após sua aprovação, o setor poderá atuar sem precisar de alvará.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 2021.

ENÉAS JEFERSON MELNISK
Vereador – PSD